



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01397/08

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Caaporã. Inspeção Especial. Concurso público. Regularidade. Registro de atos concessórios. Verificação de cumprimento de decisão. Acórdão AC1-TC-1050/2014. Descumprida determinação dirigida a servidor municipal. Única nomeação pendente. Ausência de documento exigido no edital. Denegação do registro.

ACÓRDÃO AC1-TC 03188/16

RELATÓRIO:

O presente processo tem por propósito o exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Caaporã, tendo por suporte legal a Lei Municipal 522/2007 (fls. 06/07).

Após longa marcha processual, a Primeira Câmara desta Corte lavrou o Acórdão AC1 – TC nº 1050/2014 (fls. 4042/4043), da relatoria do então Conselheiro Umberto Silveira Porto, onde foi consignada a regularidade do referido certame, bem como das nomeações de diversos servidores que a ele se submeteram. Por fim, o decisum determinou a citação do senhor Dorgival Silvino da Silveira Filho, concorrente a uma vaga de motorista, para que apresentasse documentação reclamada na norma editalícia, sob pena de negativa do registro.

Devidamente citado, o interessado chegou a atravessar solicitação de prorrogação de prazo de defesa (fl. 4064), prontamente acatada pelo Relator. Todavia, não voltou a se pronunciar nos autos, deixando pendente a remessa da documentação necessária a conferir regularidade à sua posse.

Ao tomar ciência do hiato probatório, o Ministério Público de Contas expediu o Parecer nº 0725/16 (fls. 4069/4071), da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pela declaração de não cumprimento do Acórdão – TC nº 1050/2014, bem como pela negativa de registro da nomeação do senhor Dorgival Silvino da Silveira Filho ao cargo de motorista.

O processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se às intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

Preciso o encaminhamento ministerial. Após a decisão do Órgão Cameral, materializada no Acórdão AC1 – TC nº 1050/2014, foram concedidos os respectivos registros aos atos de nomeação de dezenas de servidores que acorreram ao chamamento público autorizado na Lei 522/2007. O Edital nº 01/2007 previu o provimento de 266 vagas, nas mais diversas funções. No anexo do mencionado aresto (fls. 4044/4049), constam os nomes daqueles que lograram êxito no certame e apresentaram a documentação exigida.

Restou como única pendência a nomeação do candidato Dorgival Silvino da Silveira filho, pleiteante a uma das vagas de motorista oferecidas pela Prefeitura Municipal de Caaporã. Citado, ele não apresentou a carteira nacional de habilitação para conduzir veículos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 passageiros – categoria “D”. Conforme consta na cláusula II do edital do concurso, o candidato que não comprovar o preenchimento desse requisito fundamental para desempenho das atribuições inerentes ao cargo deverá ter o registro do seu ato de admissão indeferido. Consulta ao sistema Sagres (base de dados de 2015)¹ aponta que o citado servidor tomou posse no cargo de motorista em 01/08/2007.

¹ Não há informações relativas à composição do quadro de pessoa no ano em curso.

Diante dos fatos, voto em total sintonia com o MPJTCE/PB, para considerar como não cumprido o item 3 do Acórdão AC1-TC-1050/2014, bem como para negar a concessão de registro ao ato de nomeação do senhor Dorgival Silvino da Silveira Filho, CPF: 612.616.534-91, ao cargo de motorista do quadro de servidores efetivos do Município de Caaporã. Determine-se à Administração Municipal a imediata abertura de processo administrativo com vistas a promover o afastamento do citado servidor, resguardando-lhe os direitos do contraditório e da ampla defesa, providência que deverá ser acompanhada pela Corregedoria desta Casa.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **considerar como não cumprido** o item 3 do Acórdão AC1-TC-1050/2014, bem como para **negar a concessão de registro** ao ato de nomeação do senhor Dorgival Silvino da Silveira Filho, CPF: 612.616.534-91, ao cargo de motorista do quadro de servidores efetivos do Município de Caaporã. **Determine-se à Administração Municipal** a imediata abertura de processo administrativo com vistas a promover o afastamento do citado servidor, resguardando-lhe os direitos do contraditório e da ampla defesa, providência que deverá ser acompanhada pela Corregedoria desta Casa.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino Filho
João Pessoa, 6 de Outubro de 2016*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO